



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 30 - Nº. 29

24 de julho de 2020

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

Em cumprimento à Lei nº. 4.965/1966 (Boletim de Serviços) e nos termos da Resolução CUNI nº. 071/1989, alterada pela Resolução CUNI nº. 824/2007, devidamente regulamentada pela Portaria Reitoria nº. 226/2007, a Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto torna público o presente Boletim Administrativo **REGULAR**.

Índice	
Atos da Reitoria	Página 01
Atos do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas - ICEB	Página 09
Atos Do Instituto de Filosofia e Artes Cênicas - IFAC	Página 10
Atos da Escola de Nutrição - ENUT	Página 13
Atos do Centro de Educação Aberta e a Distância - CEAD	Página 13
Atos do Sistema de Informação de Biblioteca - SISBIN	Página 14
Atos da Gerência de Contratos e Convênios - GECON	Página 14
Total de Páginas:	
	15

Transparência Pública

A gestão das Páginas de Transparência Pública é regulamentada pelo Decreto nº. 5.482/2005 e pela Portaria Interministerial nº. 140/2006, que determinam a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal na *Internet*. A Controladoria-Geral da União exerce o papel de atualizar periodicamente as Páginas de Transparência com os dados contidos nos sistemas do Governo Federal (SIAFI, SIASG, SIEST e SCDP).

www.transparencia.gov.br



Acesso à Informação

O e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão) permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso a informação para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

<http://www.ufop.br/acessoainformacao>

Atos da Reitoria

DECISÃO

Processo nº. 23109.000845/2019-19 Assunto: Processo Administrativo. Recorrente: 0.417.950. Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo – PAD –, instaurado por meio de Decisão proferida em Processo de Sindicância Investigativa – autos 23109.004558/2016-27, fls. 320 e 321, em 17 de abril de 2019, ato decisório da Profa. Dra. Claudia Aparecida Marlière de Lima, Mag. Reitora, com fins de apurar a infração disciplinar suscitada pelo documento acostado às fls. 05 a 17 do processo 23109.000845/2019-19, processo 23109.004558/2016-27 e demais infrações conexas; 1. Em 07 de fevereiro de 2020 a decisão é publicada no Boletim Administrativo da UFOP – fls. 660; 2. Aos 2 dias do mês fevereiro de 2020 o Recorrente é notificado da decisão via correios, nos moldes do Art. 246, I – CPC – fls. 662. 3. Em 21 de fevereiro de 2020 é concedida vistas ao processo ao procurador do recorrente, para interposição de recurso/pedido de reconsideração – fls. 661; e 4. Em 02 de março o recorrente interpõe pedido de reconsideração/recurso. É o breve relatório. Pedido de reconsideração/recurso interposto tempestivamente, passo a decidir. PRELIMINARMENTE 1. Recebimento do Recurso. Conforme leciona José Carlos Barbosa Moreira em Comentários ao Código de Processo Civil, volume V, “recurso é o remédio voluntário idôneo a ensejar, dentro do mesmo processo, a reforma, a invalidação, o esclarecimento ou a integração da decisão judicial que se impugna. Através dessa definição depreendemos alguns dos elementos necessários para a caracterização do recurso, quais sejam: a voluntariedade e a circunstância do recurso se desenvolver no mesmo processo. Além disso, na definição supra, as finalidades dos recursos também estão claras: reformar, invalidar, esclarecer ou integrar a decisão judicial que se impugna. Além das mencionadas, também são características dos recursos: a) interposição na mesma relação processual; b) aptidão para retardar ou impedir a preclusão ou a coisa julgada; c) correção de erros de forma ou de conteúdo e d) impossibilidade, em regra, de inovação. A respeito dos efeitos dos recursos, Maria Sylvia Zanella Di Pietro afirma: Eles podem ter efeito suspensivo ou devolutivo; este último é o efeito normal de todos os recursos, independentemente de norma legal; ele devolve o exame da matéria à autoridade competente para decidir. O efeito suspensivo, como o próprio nome diz, suspende os efeitos do ato até a decisão do recurso; ele só existe

Página 1 de 15



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 30 - Nº. 29

24 de julho de 2020

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



quando a lei o preveja expressamente. Por outras palavras, no silêncio da lei, o recurso tem apenas efeito devolutivo. O artigo 61 da Lei n. 9784/99 estabelece que, salvo disposição de lei em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo, entretanto, havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso. Assim, ordinariamente o recurso administrativo tem efeito apenas devolutivo, mas havendo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, tanto a autoridade recorrida como a imediatamente superior, que apreciará o recurso, tem o poder de dar efeito suspensivo ao recurso. Feitas tais considerações, primando pela ampla defesa e pelo contraditório, recebo o pedido de reconsideração / recurso com efeitos suspensivos e devolutivos. DOS FATOS. 1. Da denúncia anônima – fls. 662. Sobre a denúncia, vejamos: Súmula 611, STJ - Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração. (Súmula 611, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/05/2018, DJe 14/05/2018). Alguns precedentes originários. [...] O acórdão ora recorrido se mostra em sintonia com a jurisprudência do STJ no sentido de que não há ilegalidade na instauração de processo administrativo com fundamento em denúncia anônima, por conta do poder-dever de autotutela imposto à Administração e, por via de consequência, ao administrador público. [...] (AgRg no REsp 1307503 RR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/08/2013, DJe 13/08/2013). [...] A investigação preliminar para averiguar a materialidade dos fatos e sua veracidade, desde que não exponha a imagem do denunciado e não sirva de motivo para perseguições, deve ser feita e é inerente ao poder-dever de autotutela da Administração Pública, admitindo-se o anonimato do denunciante com certa cautela e razoabilidade, pois a sua vedação, de forma absoluta, serviria de escudo para condutas deletérias contra o erário. [...] (MS 15517 DF, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/02/2011, DJe 18/02/2011). [...] Não há falar em nulidade se o processo administrativo disciplinar é instaurado somente após a realização de investigação preliminar para averiguar o conteúdo da denúncia anônima. [...] (MS 18664 DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/04/2014, DJe 30/04/2014). Apesar do entendimento do STF sobre abertura de PAD decorrente de denúncia anônima, no caso em tela, houve realização de apuração prévia – processo 23109.004558/2016-27. Assim, coube a Comissão Sindicante apurar materialidade e autoria de infração o que fez, indubitavelmente, às fls. 307 a 319, conclusão corroborada pelo recorrente às fls. 315. Para além, há manifestações da Comissão PAD sobre instauração do procedimento em razão da denúncia anônima, fls. 189 a 190-v, volume I e outros. Dessa forma, afastamos a alegação de que a denúncia não merecia guarida. 2. Do recurso contra decisão de abertura de PAD – fls. 664. Como sabemos, no caso de dúvida sobre a veracidade das informações sobre as quais teve ciência, deverá a Administração optar pela apuração. Esse é o entendimento de Couto (2014, p. 130), o qual leciona que “se a autoridade tiver dúvida entre arquivar e promover a apuração, deve optar por promover a apuração, pois, nessa fase, a dúvida resolve-se em favor da sociedade e não em favor do acusado”. Como informado na peça recursal, “o ora indiciado não interpôs recurso” face à decisão nos autos da sindicância investigativa. Acreditamos que essa teria sido uma das oportunidades para trazer à baila outros sujeitos e indagações não mencionados no Relatório da Comissão Sindicante. Ainda, conforme assinala o Manual da CGU (BRASIL – CGU, 2016, p. 42). “não é condição indispensável para iniciar a averiguação a devida qualificação do denunciante, porquanto o que realmente importa é o conteúdo da denúncia (relevância e plausibilidade), que deve conter elementos capazes de justificar o início das investigações por parte da Administração Pública”. Assim, segundo as correntes doutrinárias e jurisprudenciais atuais, os requisitos insculpidos no artigo 144 da 8.112/90 não precisam ser taxativamente observados, por força do artigo 143, que prevê a imediata apuração dos fatos quando presentes indícios relevantes. No estrito cumprimento das atribuições fixadas pelas portarias reitoria, constata-se que os atos produzidos pela Comissão foram realizados tempestivamente, com amparo nas designações e reconduções realizadas pela Autoridade Instauradora, conforme previsão legal. Portanto, havendo pressupostos, de acordo com o Relatório, decisão foi pela abertura do processo administrativo disciplinar. 3. Do Processo PAD. Volume 1: Peças iniciais: fls. 02 a 24; Ata de Instalação da Comissão PAD: fls. 25 a 26; Notificação Prévia – fls. 30; Notificação de Oitivas, atas de deliberação e respostas - fls. 31 a 71; Procuração do Advogado - fls. 72; Documentação PROGRAD - fls. 73 a 83; Parecer Procuradoria Jurídica – PJU - fls. 84 a 88; Manifestação do Procurador - fls. 89 e ss. Manifestação NUGEO - fls. 93 a 96-v; Manifestação do Procurador - fls. 97 a 103-v; Documentos NUGEO – Mestrado - fls. 105 a 109; Convênio GECON - fls. 111 a 136; Documento do Ministério Público Estadual – MPE – encaminhado ao NUGEO - fls. 138 e 139 – Inquérito Civil 0461.12.000238-4; Manifestação NUGEO - fls. 140 a 162; Parecer PJU sobre possibilidade de outros professores receberem recursos para lecionar no NUGEO - fls. 163 a 162-v; Ata de deliberação e intimações - fls. 177 a 185; Manifestação do Procurador solicitando dilação de prazo - fls. 183 e 186-v; Manifestação do MPE – solicita informação com relação à



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 30 - Nº. 29

24 de julho de 2020

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



intimação do mesmo e comunica impedimento de comparecimento - fls. 187 a 187-v; Resposta ao procurador e esclarecimento quanto à abertura de PAD – fls. 189 a 190-v; Resposta do MPE sobre questionamento – fls. 191 a 192 – nome do parquet foi mencionado pelo Procurador da parte denunciada; Intimações – fls. 193 a 200; Notificação das oitivas ao denunciado - fls. 199. Fim do primeiro volume. Volume 2: 1) Oitiva Prof. Dr. H.M.L - fls. 212 a 213-v – confirma que o NUGEO foi criado a partir de uma demanda do MPE e que o mesmo foi criado dentro do NUGEO; 2) Oitiva Prof. Dr. L.D.F. – fls. 214 a 215-v – informou não precisar quando houve pagamentos à professores mas soube afirmar que os mesmos haviam sido suspensos a pedido da Reitoria. Que tais pagamentos eram feitos à pessoas físicas e que antes de 2015 todos os docentes do programa tinham remuneração em função das disciplinas ministradas. 3) Oitiva Prof. Dr. E.L.P. – informou que não havia convênio entre Fundação Gorceix e IGEO; que em 2013/2014 os professor receberam pelo convênio IGEO / Fundação Gorceix, posteriormente pararam de receber; que as aulas não eram contabilizadas como encargos didático na época que os docentes recebiam bolsas e que voltaram a ser consideradas como encargos didáticos quando houve impedimento para recebimento de bolsas. 4) Oitiva E. D.T. – contador Produtos Maracanã; 5) Oitiva Prof. Dr. J. G. A. A. B. – informou que entre os anos de 2015/2016 o mestrado tinha relação com a GECON – Gerência de Convênios e Contratos; que ocorreu uma mudança na sistemática do mestrado profissional envolvendo a UFOP, GECON, Fundações e Gestores; que mestrado profissional pressupõe recursos externos; não soube informar se o mestrado NUGEO obedeceu à Resolução CEPE 4600; que a prestação de serviços do mesmo foi orientada pelas Resoluções CEPE 2845 e 4600 e que a preferência pelo IGEO se deu em função do mesmo estar ligado ao NUGEO – fls. 221-v; 6) Oitiva Sr. M.F. – informou que assinou convênio entre IGEO/UFOP; que no final de 2014 após convênio assinado com a Reitoria, o IGEO se instalou na UFOP, dentro do NUGEO na sala 25 – fls. 233 – para fazer a cartografia e o mapeamento as áreas de risco de Ouro Preto; que foi procurado pelo denunciado com a notícia de que a GECON havia orientado o mesmo no sentido de que os recursos poderiam ser recebidos por empresa externa com CNPJ; que foi nesse momento que o IGEO começou a receber as mensalidades dos alunos; que em 2017 a nova administração da UFOP solicitou a devolução da sala 25 ao IGEO; que o objetivo do IGEO ao assumir o recebimento das mensalidades foi o de auxiliar o denunciado na gestão do mestrado – fls. 223-v; que o IGEO se instalou na UFOP com termo autorizativo da Reitoria à época; que o denunciado já atuou no IGEO em trabalhos realizados a pedido do MPE não tendo auferido remuneração para tanto. 7) Cópia do Inquérito Civil nº 0461.18.+000177-2 – fls. 225 a 344-v; 8) Manifestação, novamente, do Procurador pela apuração da denúncia apócrifa, nesse momento, principalmente, sobre a criação do Curso de Engenharia Urbana. A manifestação da Comissão PAD é apresentada às fls. 351 e 352. 9) Oitiva Sr. M.C. – informou que após 2014 não foi solicitado à GECON convênio com a CEMIG; que o fluxo quando há empresa envolvida no projeto é: coordenador do projeto – GECON – Fundação Gorceix e Reitoria; que o formulário CEPE 4600 das fls. 113 do volume 1 do PAD não havia sido registrado na GECON; que não havia planilha com os nomes dos docentes bolsistas; que a prática de receber bolsas aconteceu até 2017; que não houve prestação de contas do projeto no biênio 2015/2016 nem do IGEO nem do denunciado; que o pagamento direto pelo aluno é proibido pela legislação, devendo esse passar por uma fundação de apoio; que não houve tratativa acerca do convênio solicitado às fls. 111 do PAD; que o IGEO nunca propôs custear o mestrado; que foi feita uma reunião na Reitoria solicitando esclarecimentos sobre máquina de cartão de crédito utilizada na secretaria do NUGEO para que os alunos fizessem o pagamento das mensalidades; que o IGEO não tinha como prestar contas do recebimento de mensalidades porque estava fazendo isso de forma irregular; que o IGEO tinha permissão de uso de laboratório e não de ter escritório dentro do NUGEO. 10) Oitiva Prof. Dr. R.C.G. – Esclareceu a natureza do mestrado em Geotecnia asseverando que neste, o recurso era externo para prover a autonomia do programa - fls. 358; que em 2015 com a implantação do CTGA – Centro Tecnológico de Geotecnia Aplicada – foi informado pelo Sr. M.C. não haver mais a necessidade do convênio com a CEMIG porque o curso seria só da UFOIP – fls. 358. Ou seja, que após a manifestação do Sr. M. não houve mais necessidade da intervenção da CEMIG ou de qualquer outra empresa para a formalização do convênio – fls. 358-v; que depois desse episódio, o convênio de tal curso passou a ser entre a UFOP e a Fundação Gorceix para atender Pessoas Jurídicas; que a cobrança da mensalidade poderia ser feita por qualquer empresa que possuísse CNPJ – fls. 359; que houve concordância da GECON para que o convênio fosse firmado com o IGEO; que como o IGEO era parceiro do NUGEO foi solicitado que a empresa fizesse constar em seu contrato social cláusula de formação de recursos humanos – fls. 359; que a Fundação Gorceix afirmou que poderia receber sem qualquer problema os pagamentos de pessoas físicas e jurídicas como sempre havia feito e que o mestrado “ficou refém” dessa discussão – Fundação Gorceix X GECON; que o IGEO passou a receber as mensalidades sem cobrar nada para administrar esses recursos porque não havia convênio com a Fundação Gorceix – fls. 360; que não havia apoio institucional para o mestrado – fls. 360; que a criação do IGEO, entre outros, foi proposta pelo MPE – fls. 360. 11) Termo de Indiciação – fls. 375 a 380 – formação de



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 30 - Nº. 29

24 de julho de 2020

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

convicção preliminar em relação a: a. Quebra de Dedicção Exclusiva – DE – face à inexistência de convênio e/ou termo formal ou qualquer outro instrumento normativo do mestrado no período de 2015 e 2016, inclusive com cobrança de mensalidades – art. 23, Resolução CEPE 4600 c/c Art. 21 da Lei 12.772/2012; Vedação Legal – indícios de que o denunciado também incorreu na vedação imposta pelo Art. 117, X da Lei 8112/1990 podendo tal conduta. b. resultar na pena asseverada pelo Art. 132, XIII c/c Art. 134 da Lei 8112/90; c. Improbidade Administrativa – indícios de que o denunciado incorreu em atos de caracterizam improbidade administrativa em razão do disposto nos Arts. 10, II, IX e XVIII c/c Art. 11, VIII, da Lei 8429/92 c/c Art. 132, IV e Art. 134 da Lei 8112/90. 12) Defesa prévia apresentada pelo Procurador às fls. 381 e 381-v; 13) Manifestação da Comissão PAD indeferindo pleito às fls. 382 a 383; 14) Manifestação do Procurador do denunciado – fls. 384 a 385; 15) Resposta Comissão PAD – fls. 389. Fim do segundo volume. Volume 3: 1) Apresentação de Defesa do Procurador do denunciado face ao Termo de Indiciamento – fls. 394 a 441-v; 2) Documentos anexados – fls. 442 a 592; Fim do terceiro volume. Volume 4: 1) Continuação – documentos anexados – fls. 596 a 625; 2) Ata de Deliberação Comissão PAD – fls. 626;) Relatório Final – fls. 627; Em resumo, conclui a Comissão PAD: i) Quebra da Dedicção Exclusiva. A Comissão PAD “restou convencida de que o Mestrado Profissional em Engenharia Geotécnica da UFOP foi realizado sem convênio que regulasse suas atividades nos anos de 2015 e 2016. Restou convencida também de que o acusado docente R.C.G., com nítida ciência da inexistência do referido convênio, recebeu numerários pelos serviços que realizou naquele curso, mantendo vínculo funcional em regime de dedicação exclusiva com a Instituição. Restou, portanto, caracterizada a quebra de dedicação exclusiva”. Período foi determinado pelas Resoluções CEPE 6400/2015 e CEPE 6415/2015 – tais resoluções continham data prevista para o início e fim das aulas do Curso de Mestrado. ii) Gerência de Sociedade Privada. Comissão PAD concluiu que “a gerência da Sociedade Privada não caracterizou a gravidade exigida pela legislação pertinente, bem como não se verificaram danos à Administração provenientes daquela conduta”. Afastada recomendação de demissão. III) Improbidade Administrativa. Comissão PAD concluiu que “é consistente a documentação nos autos a demonstrar os esforços envidados pelo acusado para suprir as irregularidades no funcionamento do referido mestrado profissional”; “não conseguiu apurar se de fato houve proveito patrimonial obtido pelo agente, considerável prejuízo ao erário, ou que se verificaram dados expressivos à Administração provenientes daquela conduta do acusado”; “in dúbio pro reo”, entendendo que a lesão ao interesse público não foi significativa a ponto de justificar a pena capital”. Afastada recomendação de demissão. 4) Planilha com pagamentos referente à Dedicção Exclusiva – fls. 658; 5) Decisão – fls. 659 e 659-v; 6) Recurso Administrativo – fls. 663 a 728. É o Relatório. Passo a decidir. DA DECISÃO - 1. Inocentado do Processo – Gerência de Empresa Privada. O pedido não merece guarida pelos atos e fatos aqui já expostos. Os poderes e deveres dos agentes públicos são impostos pela moral administrativa e ordenados pelo interesse da coletividade. Por meio dessas atribuições descritas em lei, é que os poderes e deveres específicos dos cargos ou funções de seus agentes farão com que suas responsabilidades se realizem por meios de suas próprias atribuições específicas. A ação do poder administrativo enfatizada por Hely Lopes Meirelles (2010, p.107) descreve o que é atribuído à autoridade: O poder administrativo, portanto, é atribuído à autoridade para remover os interesses particulares que se opõem ao interesse público. Nessas condições, o poder de agir se converte no dever de agir. Assim, se no Direito Privado o poder de agir é uma faculdade, no Direito Público é uma imposição, um dever para o agente que o detém, pois não se admite a omissão da autoridade diante de situações que exigem sua atuação. Eis por que a Administração responde civilmente pelas omissões lesivas de seus agentes. Ora, como bem afirma a Comissão PAD a acusação de quebra de dedicação exclusiva – DE – não é imputada em razão de ser o denunciado sócio-gerente do processo que versa sobre acumulação de cargos e empregos. O ato de quebra de DE versa sobre a conduta de lecionar em programa de pós-graduação financiado por recursos externos sem convênio ou contrato pertinente. Ademais, a Comissão PAD reconhece que o mesmo exerceu a referida atividade, no entanto, “a gerência da Sociedade Privada não caracterizou a gravidade exigida pela legislação pertinente, bem como não se verificaram danos à Administração provenientes daquela conduta”, como já asseverado. 2. Inocentado do Processo – Improbidade Administrativa. Aqui, mais uma vez, a defesa alega que face ao fato do denunciado ter sido inocentado do ato descaracteriza a quebra de DE. Tal alegação, também não merece guarida pelo já exposto pela Comissão PAD: “é consistente a documentação nos autos a demonstrar os esforços envidados pelo acusado para suprir as irregularidades no funcionamento do referido mestrado profissional”; “não conseguiu apurar se de fato houve proveito patrimonial obtido pelo agente, considerável prejuízo ao erário, ou que se verificaram dados expressivos à Administração provenientes daquela conduta do acusado”; “in dúbio pro reo”, entendendo que a lesão ao interesse público não foi significativa a ponto de justificar a pena capital”. De fato, e de Direito, as condutas não se confundem, mais uma vez, ficando claro que não foi possível aferir a conduta “Improbidade Administrativa” face ao apurado no processo. 3. Inocentado do Processo – Improbidade Administrativa. Nesta, a defesa pugna pela não devolução ao erário de valor recebido a título de



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 30 - Nº. 29

24 de julho de 2020

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



Dedicação Exclusiva – DE – tendo em vista: 1. Não ter sido remunerado; 2. Que o pressuposto de não haver convênio no período não enseja a quebra de DE; 3. Que a cobrança de mensalidades não tem relação com a quebra de dedicação exclusiva; 4. Pede a nulidade do PAD. A Administração Pública pratica seus atos disciplinados em lei através de seus agentes, que em nome da mesma, atua de acordo com suas funções preestabelecidas visando um fim específico. Assim, na atuação do agente público, o mesmo deverá observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em total consonância com as regras para sua execução. Não é sem motivo que a Administração Pública deverá pautar a conduta dos agentes públicos em prol de tais objetivos. O Direito Administrativo Disciplinar pode ser definido, portanto, como o ramo do Direito Administrativo que visa regular as relações disciplinares entre o Estado Administração e seu corpo funcional, ou seja, tem em vista a normatização dos deveres dos servidores, suas proibições, a apuração das faltas cometidas pelos mesmos, bem como a aplicação da respectiva sanção disciplinar, objetivando, desse modo, permitir o bom funcionamento da máquina administrativa em conformidade com os preceitos legais que norteiam a Administração Pública. Guarda, portanto, semelhança com o Direito Penal, compreendido, na acepção de Jiménez de Asua, "como o conjunto de normas e disposições jurídicas que regulam o exercício do poder sancionador e preventivo do Estado, estabelecendo o conceito de crime como pressuposto da ação estatal, assim como a responsabilidade do sujeito ativo, e associando à infração da norma uma pena finalista ou uma medida de segurança". Enquanto, no Direito Penal, encontramos o Estado tentando regular a vida da sociedade no seu conjunto, no Direito Administrativo Disciplinar, o Estado procura regular a sua relação com o corpo de servidores, procurando criar, com isso, condições que viabilizem o funcionamento regular dos órgãos da Administração, com resultados positivos na prestação do serviço público, sempre baseados no princípio da legalidade. Nesse sentido, PRELIMINARMENTE: 1. RECEBO o pedido de reconsideração / recurso com efeitos suspensivos e devolutivos pelos fatos já asseverados em sede preliminar e com base no Art. 105 da Resolução CUNI nº 435/1998. Sobre os demais pedidos, 2. REITERO DECISÃO proferida nos autos do processo PAD: JULGO que o servidor infringiu o dispositivo tipificado no art. 117, XV da Lei nº. 8.112/1990, haja vista a existência de provas nos autos, conforme apontamentos feitos pela Comissão e todo o exposto nesse JULGAMENTO, devendo o denunciado, SIAPE nº 0.418.950, ressarcir ao erário no montante descrito nos autos em epígrafe às fls. 658. 3. DETERMINO que o recurso seja recebido pelo Conselho Universitário para conhecimento e deliberações com relação ao mesmo. Ouro Preto/MG, 16 de março de 2020. Profa. Dra. Claudia Aparecida Marlière de Lima, Reitora da UFOP.

PORTARIA REITORIA Nº 292, DE 15 DE JULHO DE 2020

A Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2017, considerando as Resoluções CEPE Nº 7.320, de 25 de janeiro de 2018 e CEPE Nº 7.647, de 11 de dezembro de 2018. RESOLVE: Art. 1º Determinar ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Sustentabilidade Socioeconômica Ambiental, que efetue o Desligamento do discente relacionado a seguir, referente à não renovação da matrícula no semestre letivo de 2019/2. Art. 2º Nos termos do Título VI do Regimento Geral da UFOP, pedidos de reconsideração desta decisão que determinou o Desligamento deverão ser protocolizados no Colegiado do Curso no prazo máximo de 10 (dez) dias. Denegado o pedido, poderá ser interposto recurso ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE em até 10 (dez) dias.

MATRICULA	DESCRIÇÃO
2018.10514	DESLIGAMENTO POR não renovação de matrícula no semestre letivo 2019/2, caracterizando a desistência do curso

Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITORA.

PORTARIA REITORIA Nº 293, DE 16 DE JULHO DE 2020

A Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2017, considerando o Memorando de Nomeação/Exoneração de Função EDTM/REITORIA-UFOP Nº 41/2020, de 14 de julho de 2020, RESOLVE: Nomear a servidora CAROLINA LESCURA DE CARVALHO CASTRO VOLTA, matrícula SIAPE nº 1.812.934, ocupante do cargo de Professora de Magistério Superior do quadro permanente desta Universidade, para



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 30 - Nº. 29

24 de julho de 2020

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

exercer, no período de 6 de agosto de 2020 a 5 de agosto de 2022, nos termos da Lei 8.168/91, a função de Chefe do Departamento de Turismo, em exercício no Departamento de Turismo, percebendo, enquanto no exercício dessa função, gratificação correspondente a uma FG-01. Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITORA.

PORTARIA REITORIA Nº 294, DE 16 DE JULHO DE 2020

A Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2017, considerando o disposto na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, considerando o disposto na Portaria MEC nº 1.172, de 17 de setembro de 2012, considerando o Memorando de Nomeação/Exoneração de Função ICEB/REITORIA-UFOP Nº 61/2020, de 10 de julho de 2020, RESOLVE: Nomear a servidora SANDRA DE OLIVEIRA FRANCO PATROCINIO, matrícula SIAPE nº 1.068.874, ocupante do cargo de Professora de Magistério Superior do quadro permanente desta Universidade, para exercer, no período de 11 de julho de 2020 a 10 de julho de 2022, nos termos da Lei 8.168/91, a função de Coordenador(a) de Curso de Licenciatura em Química, em exercício no Departamento de Química, percebendo, enquanto no exercício dessa função, gratificação correspondente a uma FCC. Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITORA.

PORTARIA REITORIA Nº 295, DE 20 DE JULHO DE 2020

A Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2017, considerando as Resoluções CEPE Nº 7.320, de 25 de janeiro de 2018 e CEPE Nº 7.647, de 11 de dezembro de 2018. RESOLVE: Art. 1º Determinar ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Geotecnia, que efetue os Desligamento dos discentes relacionados a seguir, referentes ao primeiro semestre letivo de 2020. Art. 2º Nos termos do Título VI do Regimento Geral da UFOP, pedidos de reconsideração desta decisão que determinou o Desligamento deverão ser protocolizados no Colegiado do Curso no prazo máximo de 10 (dez) dias. Denegado o pedido, poderá ser interposto recurso ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE em até 10 (dez) dias.

MATRICULA	DESCRIÇÃO
2017.10324	<p>DESLIGAMENTO POR</p> <p>I - não cumprimento do prazo máximo para conclusão do curso</p> <p>e</p> <p>II – Insuficiência no rendimento acadêmico, com base em avaliação periódica de desempenho ou reprovação no exame de qualificação, do discente que não esteja cumprindo as atividades previstas nos projetos de Mestrado ou Doutorado.</p>
2017.10335	<p>DESLIGAMENTO POR</p> <p>I - não cumprimento do prazo máximo para conclusão do curso</p> <p>e</p> <p>II – Insuficiência no rendimento acadêmico, com base em avaliação periódica de desempenho ou reprovação no exame de qualificação, do discente que não esteja cumprindo as atividades previstas nos projetos de Mestrado ou Doutorado.</p>
2017.10326	<p>DESLIGAMENTO POR</p> <p>I - não cumprimento do prazo máximo para conclusão do curso</p> <p>e</p> <p>II – Insuficiência no rendimento acadêmico, com base em avaliação periódica de desempenho ou reprovação no exame de qualificação, do discente que não esteja cumprindo as atividades</p>

Página 6 de 15



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 30 - Nº. 29

24 de julho de 2020

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



	previstas nos projetos de Mestrado ou Doutorado.
2015.10549	DESLIGAMENTO POR II – Insuficiência no rendimento acadêmico, com base em avaliação periódica de desempenho ou reprovação no exame de qualificação, do discente que não esteja cumprindo as atividades previstas nos projetos de Mestrado ou Doutorado.
2016.12816	DESLIGAMENTO POR II – Insuficiência no rendimento acadêmico, com base em avaliação periódica de desempenho ou reprovação no exame de qualificação, do discente que não esteja cumprindo as atividades previstas nos projetos de Mestrado ou Doutorado.

Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITORA.

PORTARIA REITORIA Nº 296, DE 20 DE JULHO DE 2020

A Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2017, RESOLVE: Art.1º O Boletim para divulgação dos atos administrativos oficiais no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto, a que se refere a Resolução CUNI nº. 071, alterada pela Resolução CUNI nº.824, continuará a ser chamado de "Boletim Administrativo". Art.2º No Boletim, serão publicadas as Resoluções dos Conselhos Superiores da Instituição, as Portarias e Decisões do Reitor, as Portarias e Decisões das Pró-Reitorias referentes à pessoal, as Portarias e Decisões das Diretorias das Unidades Acadêmicas e os extratos dos termos de Convênio e Congêneres firmados pela Universidade. Art.3º O Boletim será publicado semanalmente pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, sempre às sextas-feiras. Parágrafo Único – Não havendo expediente em dias de circulação do Boletim, esta se fará no primeiro dia útil seguinte. Art.4º Para publicação dos seus atos, os setores responsáveis deverão encaminhar por e-mail à equipe de organização do Boletim, regularmente Instituída, todo o material a ser publicado, em arquivo eletrônico no formato "word", até no máximo o meio dia da quinta-feira imediatamente anterior à publicação. §1º Os documentos a serem publicados deverão ser encaminhados, devidamente identificados, para o e-mail boletim.proad@ufop.edu.br. §2º Os arquivos enviados fora do prazo serão publicados na semana seguinte. §3º Os arquivos enviados em formato diferente daquele determinado no caput não serão publicados. Art.5º Em casos de extrema urgência e necessidade, a ser avaliada pela equipe de organização do Boletim, serão publicados Boletins Especiais, fora da data Regular, desde que contenha no corpo do e-mail de encaminhamento do arquivo uma justificativa para a urgência na publicação. Art.6º Os Boletins serão devidamente numerados, datados e registrados, prosseguindo com a contagem feita até então pelo "Boletim Administrativo". Art.7º A divulgação dos Boletins será feita por meio eletrônico. §1º Todas as Pró-Reitorias, Diretorias de Unidades Acadêmicas e Departamentos deverão receber obrigatoriamente os Boletins, através de e-mail. §2º Aqueles que tiverem interesse em receber por e-mail a versão eletrônica do Boletim, deverão encaminhar solicitação formal à boletim.proad@ufop.edu.br. §3º Em cumprimento ao Decreto Presidencial nº. 5482, de 30/06/2005, combinado com a Portaria Interministerial nº. 140, de 16/03/2006, os Boletins deverão ser disponibilizados no link "Transparência Pública" no sítio da UFOP na internet. Art.8º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Reitoria nº. 226, de 15 de junho de 2007, entra em vigor nesta data. Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITORA.

PORTARIA REITORIA Nº 297, DE 20 DE JULHO DE 2020

A Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2017, RESOLVE: Incluir a servidora docente Juliana Cesário Hamdan, Siape nº 1.802.281, como membro representante do Instituto de Ciências Humanas e Sociais/ICHS na Comissão para elaboração do Plano de Dados Abertos UFOP 2020-2022, publicada no Boletim Administrativo Nº 24, de 19 de junho de 2020, por meio da Portaria Reitoria Nº 255, de 17 de Junho de 2020. Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITORA.



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 30 - Nº. 29

24 de julho de 2020

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



Universidade Federal de Ouro Preto

PORTARIA REITORIA Nº 298, DE 20 DE JULHO DE 2020

A Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2017, considerando o Memorando de Substituição PRECAM/PROPLAD/REITORIA-UFOP Nº 218/2020, de 16 de julho de 2020, RESOLVE: Designar a servidora IVANA PERUCCI ESTEVES DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 1.811.008, para substituir o servidor EDMUNDO DANTAS GONCALVES, matrícula SIAPE nº 1.642.077, na função de Prefeito Adjunto do Campus Universitário, por ocasião de suas férias regulamentares, no período de 20 a 31 de julho de 2020, percebendo a gratificação correspondente a CD-04. Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITORA.

PORTARIA REITORIA Nº 299, DE 21 DE JULHO DE 2020

A Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2017, considerando o inciso X do art. 2º da Lei 13.019/2014, considerando os parágrafos 1º, 2º, 3º do art. 27 da Lei 13.019/2014, RESOLVE: Art. 1º Designar a comissão de seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o chamamento público de Seleção de Propostas para o Programa de Eficiência Energética, nos termos do Processo SEI 23109.003706/2020-72. Art. 2º Designar, para compor a comissão nos termos do art. 1º supra, os servidores efetivos Sandra Maria Antunes Nogueira, matrícula SIAPE nº 1.684.404, Paulo Eduardo Pinto Viana, matrícula SIAPE nº 2.178.450, Greiciele Macedo Moraes, matrícula SIAPE nº 2.083.785, para, sob a presidência do primeiro, desenvolver os trabalhos necessários à seleção da melhor proposta nos termos da Lei 13.019/2014. Art. 3º A substituição de qualquer dos membros deverá ser imediatamente comunicada à Reitoria para providências quanto à designação de um novo membro. Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação. Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITORA.

PORTARIA REITORIA Nº 300, DE 21 DE JULHO DE 2020

A Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2017, considerando que as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008 alteraram a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9394/1996), instituindo a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados; considerando que o Conselho Nacional de Educação (CNE) instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino de História e Cultura Africanas e Afro-Brasileiras e História e Cultura Indígena no ensino superior, principalmente nas licenciaturas; considerando que o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Etnicorraciais e para o ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana apresenta as atribuições das Instituições de Ensino Superior, bem como de Núcleos de Estudos comprometidos com a implementação das temáticas aqui evidenciadas; considerando que o NEAB, desde 2014, vem atuando também nas questões indígenas, inclusive, tendo ofertado curso de pós-graduação em nível de aperfeiçoamento versando sobre a temática; considerando que, embora tenha sido institucionalizado apenas em 2012, desde o ano de 2005, a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) possui um Núcleo, constituído por docentes, técnicos administrativos e discentes, que desenvolvem, lideram e participam de atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas as temáticas supracitadas; considerando que o Núcleo, mesmo sem infra-estrutura adequada, realiza encontros científicos periódicos e ciclos de debates envolvendo não só a comunidade acadêmica, mas também a comunidade externa; considerando que o Núcleo já integra a rede nacional de consórcio NEAB's e faz parte do catálogo de NEAB's da Associação Brasileira de Pesquisadores Negros e Negras (ABPN); considerando a PORTARIA REITORIA Nº. 338, DE 31 DE JULHO DE 2012, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros, no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto (NEABI/UFOP); RESOLVE: Art. 1º Nomear, como coordenadoras e coordenadores do Núcleo, por um período de dois anos, as/os docentes Cristina Carla Sacramento (Coordenadora Geral), SIAPE nº. 1.062.936; Clézio Roberto Gonçalves (Vice-Coordenador Geral), SIAPE nº. 2.189.644; Janete Flor de Maio Fonseca (Coordenadora Adjunta) SIAPE nº. 1.716.145, e o discente Ângelo de Oliveira Gomes Teixeira (Coordenador Adjunto) MATRÍCULA nº. 2019.10241, para que respondam, institucionalmente, pelo Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI), a partir de 03 de agosto de 2020. Art. 2º Alterar a nomenclatura do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB) para Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI). Art. 3º Delegar competência às/aos coordenadoras/es para realizar estudos, atividades e articulações institucionais, visando a formalização do NEABI-UFOP no âmbito da estrutura

Página 8 de 15



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 30 - Nº. 29

24 de julho de 2020

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



acadêmica e administrativa da UFOP, por meio de resoluções do CEPE e CUNI. Art. 4º Revogar a Portaria Reitoria 338, de 31 de julho de 2012. Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITORA.

PORTARIA REITORIA Nº 301, DE 23 DE JULHO DE 2020

A Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2017, considerando as Resoluções CEPE Nº 7.320, de 25 de janeiro de 2018 e CEPE Nº 7.647, de 11 de dezembro de 2018. RESOLVE: Art. 1º Determinar ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Economia Aplicada, que efetue o Desligamento do discente relacionado a seguir, referente ao primeiro semestre letivo de 2020. Art. 2º Nos termos do Título VI do Regimento Geral da UFOP, pedidos de reconsideração desta decisão que determinou o Desligamento deverão ser protocolizados no Colegiado do Curso no prazo máximo de 10 (dez) dias. Denegado o pedido, poderá ser interposto recurso ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE em até 10 (dez) dias.

MATRICULA	DESCRIÇÃO
2017.10034	DESLIGAMENTO POR insuficiência de rendimento acadêmico e frequência inferior a 75% no período 2019/2, conforme itens 10.7.1 e 10.7.2 da Res. CEPE nº 7.320 e Art. 60 §§ 1º e 2º, do Regulamento do PPEA/UFOP.

Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITORA.

PORTARIA REITORIA Nº 302, DE 23 DE JULHO DE 2020

A Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2017, considerando as Resoluções CEPE Nº 7.320, de 25 de janeiro de 2018 e CEPE Nº 7.647, de 11 de dezembro de 2018. RESOLVE: Art. 1º Determinar ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Economia Aplicada, que efetue o Desligamento do discente relacionado a seguir, referente ao primeiro semestre letivo de 2020. Art. 2º Nos termos do Título VI do Regimento Geral da UFOP, pedidos de reconsideração desta decisão que determinou o Desligamento deverão ser protocolizados no Colegiado do Curso no prazo máximo de 10 (dez) dias. Denegado o pedido, poderá ser interposto recurso ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE em até 10 (dez) dias.

MATRICULA	DESCRIÇÃO
2017.10034	DESLIGAMENTO POR exceder o tempo máximo de 36 meses para integralização do curso, conforme item 10.9.2 da Res. CEPE nº 7.320 e Art. 62, inciso XVII, do Regulamento do PPEA/UFOP.

Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITORA.

Atos do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas - ICEB

PORTARIA ICEB Nº 11, de 10 de julho de 2020

O Diretor em exercício do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ofício nº 07/2020/COCBIL/ICEB/UFOP, de 10 de julho de 2020, RESOLVE: Art. 1º Nomear as Profas. Maria Rita Silvério Pires e Uyrá dos Santos Zama como membros do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do ICEB, por um período de três anos. Art. 2º Determinar que os efeitos desta portaria retroajam a 9 de julho de 2020. RODRIGO FERNANDO BIANCHI
Diretor em exercício

PORTARIA ICEB Nº 12, de 22 de julho de 2020

O Diretor do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ofício nº 03/2020/COEST/ICEB/UFOP, de 17 de julho de 2020, RESOLVE: Art. 1º Reconduzir, como membros do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Estatística do ICEB, os docentes Diana Campos de Oliveira, Graziela Dutra Rocha Gouveia e Ricardo Tavares, por um período de três anos. Art. 2º Nomear as docentes Carolina Silva Pena e Érica Castilho Rodrigues como membros do Núcleo Docente Estruturante do



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 30 - Nº. 29

24 de julho de 2020

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



Curso de Estatística do ICEB, por um período de três anos. Art. 3º Determinar que os efeitos desta portaria retroajam a 17 de julho de 2020. ANDRÉ TALVANI PEDROSA DA SILVA, Diretor.

PORTARIA ICEB Nº 13, de 22 de julho de 2020

O Diretor do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ofício nº 04/2020/COCBIB/ICEB/ UFOP, de 22 de julho de 2020, RESOLVE: Art. 1º Exonerar, a pedido, a Profa. Eneida Maria Eskinazi Sant'Anna como membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do ICEB, a partir de 9 de julho de 2020. Art. 2º Nomear o Prof. Mauro César Isoldi como membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do ICEB, por um período de três anos, a partir de 10 de julho de 2020. ANDRÉ TALVANI PEDROSA DA SILVA, Diretor.

Atos do Instituto de Filosofia e Artes Cênicas - IFAC

RESOLUÇÃO COBACE 001/2020

O Colegiado do curso de Bacharelado em Artes Cênicas do Departamento de Artes Cênicas da UFOP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Alterar a regulamentação das Atividades Complementares realizadas por discentes do curso de Bacharelado em Artes Cênicas, definindo os critérios para a integralização de carga horária ao longo de sua graduação. A partir desta data, passa a valer o quadro de referência abaixo:

ATIVIDADE	FORMA DE COMPROVAÇÃO	VALOR EM HORAS			
1 – Pesquisa (Iniciação científica), Extensão, Monitoria de Disciplina, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), Plano de Ação Pedagógica (PAP).	Certificado ou declaração do professor ou setor responsável pelo programa, projeto, ou plano, contendo a carga horária.	Até 80 horas por semestre de participação			
2 – Mobilidade Estudantil/ intercâmbio	Certificado/declaração de participação	60 horas por semestre			
3 – Disciplina facultativa cursada na UFOP ou em outra IFES.	Histórico Escolar com a respectiva carga horária.	Carga horária da disciplina			
4 – Participação em eventos científicos, artísticos ou socioculturais	Certificado ou declaração do responsável (professor, profissional, empresa ou instituição) pelo evento, contendo a carga horária.	Carga horária indicada no documento comprobatório.			
5 – Participação em eventos científicos cujo certificado venha sem o número de horas.	Certificado ou declaração do responsável (professor, profissional, empresa ou instituição) pelo evento.		Âmbito local	Âmbito regional	Âmbito nacional
		Ouvinte	10h	20h	30h
		Apresentação de poster	15h	30h	45h



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 30 - Nº. 29

24 de julho de 2020

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br

UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

		Apresentação de trabalho ou mini-curso	20h	40h	60h
6 – Participação como membro de Comissão Organizadora de eventos científicos e sócio-culturais.	Certificado ou declaração do responsável (professor, profissional, empresa ou instituição) pelo evento, contendo a carga horária.	Carga horária indicada no documento comprobatório, até o máximo de 80 horas por produção.			
7 – Participação em processos de criação artística.	Folder ou certificado de participação ou Declaração do responsável (professor, profissional, empresa ou instituição) pelo evento, contendo a carga horária.	Até 80 horas por produção.			
8 – Participação como técnico de espetáculo	Folder ou certificado de participação ou Declaração do responsável (professor, profissional, empresa ou instituição) pelo evento, contendo a carga horária.	Até 20 horas por produção			
9 – Representação em órgãos colegiados da UFOP	Atas ou documentos similares que atestem a nomeação e o término do mandato, emitidas pelo órgão colegiado competente, contendo a carga horária.	Até 20 horas por semestre			
10 – Representação em entidade estudantil – CA, DA, DCE, UNE, etc.	Atas ou documentos similares que atestem a nomeação e o término do mandato, emitidas pelo órgão colegiado competente, contendo a carga horária.	Até 40 horas por semestre			

Art. 1º - Cada discente deverá integralizar, ao longo da sua graduação, o total de 200 (duzentas) horas de Atividades Complementares. §1º - O/A discente poderá integralizar o máximo de 80 (oitenta) horas por semestre, a partir do 1º período do curso. §2º - O/A discente só poderá integralizar as horas das Atividades Complementares caso seja aprovado/a em mais de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas no semestre. Assim, as atividades realizadas em um semestre só poderão ser computadas no semestre seguinte. Art. 2º - Não serão computadas, dentro da carga horária a ser cumprida em Atividades Complementares, atividades anteriores ao ingresso do/a estudante no curso de Bacharelado em Artes Cênicas da UFOP. §1º - Excepcionalmente, para o/a estudante que ingressar no curso de Bacharelado em Artes Cênicas da UFOP por meio de transferência, é facultado o aproveitamento das horas de Atividades Complementares integralizadas na IES de procedência, cabendo ao Colegiado do Curso analisar a pertinência da(s) atividade(s) realizada(s) e atribuir-lhe(s) carga horária, de acordo com o estabelecido nesta resolução. Art. 3º - Por meio de requerimento específico a ser realizado na Seção de Ensino, de acordo com os prazos estipulados pelo calendário acadêmico, o/a bacharelado/a deverá informar ao Colegiado do curso as atividades realizadas, anexando os respectivos comprovantes. O/A bacharelado/a poderá optar por apresentar as Atividades Complementares por meio de diversos requerimentos ao longo do curso ou um único requerimento com a comprovação de todas as Atividades Complementares realizadas, desde que comprove o cumprimento das 200 horas obrigatórias até a conclusão do curso. Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução COACE nº 001/2013. Parágrafo único - Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados e dirimidos pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 30 - Nº. 29

24 de julho de 2020

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



Artes Cênicas. Ouro Preto, 29 de abril de 2020. Profª Drª Nina Caetano (Elvina M. Caetano Pereira), Coordenadora do Bacharelado em Artes Cênicas da UFOP.

RESOLUÇÃO COBACE 002/2020

O Colegiado do Bacharelado em Artes Cênicas do DEART-UFOP, no uso de suas atribuições, RESOLVE : Regular o funcionamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso do Bacharelado em Artes Cênicas, nos seguintes termos: Art. 1º - Os Trabalhos de Conclusão de Curso são componentes curriculares obrigatórios para a conclusão do Bacharelado e só poderão ser realizados por discentes matriculados nas modalidades correspondentes, ou seja, será exigido do/a discente matriculado/a em Interpretação Teatral que cumpra o TCC101 PESQUISA DE LINGUAGEM EM INTERPRETAÇÃO e TCC102 ATUAÇÃO EM MONTAGEM E APRESENTAÇÃO. No caso de discente matriculado/a em Direção Teatral será exigido que cumpra o TCC103 PESQUISA DE LINGUAGEM: TEORIA E PRÁTICA DA ENCENAÇÃO e TCC104 PRÁTICA DE MONTAGEM E APRESENTAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em ambas as modalidades, durante os dois semestres de TCC, o/a discente deverá desenvolver um único projeto de pesquisa de natureza teórico-prática, sob orientação, preferencialmente, do/a mesmo/a orientador/a, apresentando como produção, ao final do ano, tanto um artigo como uma montagem cênica.

Art. 2º - O/A discente realizará o Trabalho de Conclusão de Curso desde que tenha cumprido todos os pré-requisitos exigidos. §1º - A matrícula será feita por modalidade em atendimento aos respectivos pré-requisitos exigidos, a saber: para a modalidade Interpretação Teatral, as disciplinas Interpretação I, II, III, IV e V (ART517, ART518, ART539, ART552 e ART553) e para a modalidade Direção Teatral, as disciplinas Fundamentos de Direção Teatral (ART565) e Direção II, III e IV (ART521, ART522, ART523). §2º - No período de ajustes de matrícula qualquer discente poderá solicitar a exclusão dos componentes curriculares inseridos na matrícula automática. §3º - Em conformidade com o Calendário Acadêmico, qualquer discente poderá solicitar trancamento de matrícula nestes componentes curriculares.

Art. 3º - Para a realização dos Trabalhos de Conclusão de Curso o/a discente terá o acompanhamento de um/a professor/a orientador/a definido/a pela Coordenação de TCC e referendado/a pela Assembleia Departamental. O/a orientador/a deverá ser cadastrado/a no sistema como responsável pelo TCC em questão, pela Seção de Ensino/PROGRAD, a exemplo das demais disciplinas. Caso o/a orientador/a e o/a orientando/a desejem ter um/a coorientador/a, isto ficará a seu critério, desde que a escolha seja referendada pela Assembleia Departamental. §1º - O/A professor/a orientador/a será responsável pelo acompanhamento do/a discente, bem como pela organização de sua avaliação e o lançamento no sistema de suas respectivas notas. §2º - O/A professor/a orientador/a das atividades de TCC terá, para acompanhamento de cada orientação, uma carga horária semestral de 30 horas, conforme Plano de Trabalho aprovado em Assembleia Departamental. §3º - Caso haja acompanhamento de coorientador/a, este/a terá uma carga horária semestral de 15 horas, conforme Plano de Trabalho aprovado em Assembleia Departamental.

Art. 4º - A Assembleia Departamental designará, ainda, um/a professor/a que fará a Coordenação-Geral dos processos de Trabalhos de Conclusão de Curso, com mandato de 02 (dois) anos e à qual será atribuída uma carga horária semestral de 60 horas, conforme Plano de Trabalho aprovado em Assembleia Departamental. PARÁGRAFO ÚNICO – À Coordenação-Geral de TCC compete a definição do/a professor/a responsável por cada orientação, a organização dos aspectos logísticos de cada TCC, bem como a coordenação de um evento artístico-pedagógico específico de apresentação dos TCCs a ser realizado nos últimos meses do calendário acadêmico anual do DEART/UFOP.

Art. 5º - No semestre anterior à matrícula nos TCCs, é recomendado que cada discente desenvolva suas propostas para o Trabalho de Conclusão de Curso dentro da disciplina ART538 – Tópicos de Pesquisa em Teatro, e encaminhe-as à Coordenação-Geral de TCC, de modo a auxiliar na escolha do/a professor/a orientador/a responsável por seu TCC no ano seguinte. Art. 6º - Ao final do primeiro semestre do projeto, isto é, na conclusão do componente TCC101 ou TCC103, ambos os trabalhos que constituem o projeto de pesquisa – artigo e montagem – serão submetidos a uma banca de qualificação visando compartilhar o estágio de seus desenvolvimentos, ao qual será dada uma nota global. A banca será composta por 03 (três) membros, a saber: o/a orientador/a de TCC, 01 (um/a) professor/a do Departamento de Artes Cênicas e 01 (um/a) convidado/a que poderá ser tanto professor/a do Departamento de Artes Cênicas, quanto de outro curso da UFOP, de outra instituição de ensino superior ou, ainda, um/a artista reconhecido/a na área. A composição e a natureza da banca ficarão a critério do/a orientador/a.

Art. 7º - Ao final do segundo semestre do projeto, na conclusão do componente TCC102 ou TCC104, será realizada uma banca de avaliação final seguindo os mesmos critérios de composição da banca de qualificação, na qual serão avaliadas as dimensões teóricas e práticas da pesquisa desenvolvida, materializadas na montagem cênica e no artigo. A composição e a natureza da banca ficarão a critério do/a orientador/a. §1º - Como resultado de seu projeto de pesquisa, na conclusão do componente TCC102 ou



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 30 - Nº. 29

24 de julho de 2020

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



TCC104, o/a discente deverá, portanto, apresentar 02 (dois) trabalhos: um artigo e uma montagem cênica (espetáculos teatrais, performances e outras práticas cênicas), e cada um será pontuado de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e as notas serão somadas e divididas por 2. A média simples entre as notas decididas pela banca será lançada como nota final no sistema pelo/a orientador/a, no prazo previsto pelo calendário acadêmico vigente. Art. 9º - Concomitante à pesquisa e escrita do artigo, discentes da modalidade Direção Teatral deverão dirigir e apresentar uma montagem cênica, enquanto discentes da modalidade Interpretação Teatral deverão atuar e se apresentar em uma montagem cênica. §1º - O/A discente deverá apresentar a montagem cênica relativa ao seu TCC em um evento artístico-pedagógico específico, proposto nos últimos meses do calendário acadêmico anual do DEART/UFOP e coordenado pelo Coordenador-Geral de TCCs no exercício de seu mandato. §2º - O/A discente deverá depositar no repositório online da universidade um registro videográfico da montagem cênica até o prazo final de lançamento de notas, disposto no calendário acadêmico, respeitando a Resolução CEPE 7.210, de 29 de junho de 2017, que regulamenta a Política de Informação da Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso (BDTCC) da UFOP. Art. 10º - Discentes de ambas as modalidades, Direção Teatral e Interpretação Teatral, concomitante à pesquisa e criação de sua montagem cênica, deverão redigir um artigo que trate da pesquisa desenvolvida ao longo dos dois TCCs. O artigo deverá seguir as normas da ABNT em sua redação e ter uma extensão mínima de 15 (quinze) e máxima de 25 (vinte e cinco) páginas (incluindo referências). §1º - O/A discente deverá entregar o artigo para o/a orientador/a e, após as devidas correções, enviar para a banca com antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias em relação ao prazo final de lançamento de notas, disposto no calendário acadêmico. §2º - Os membros da banca deverão entregar, por escrito, à/o discente um parecer avaliativo sobre o artigo final do Trabalho de Conclusão de Curso. Após a aprovação do artigo final, a banca responsável deverá assinar Folha de Aprovação, que deverá ser entregue pelo/a orientador/a para o/a discente, após as devidas correções, a fim de ser anexada à versão final que será depositada junto ao repositório. §3º - Após a aprovação do artigo final do Trabalho de Conclusão de Curso pela banca examinadora, o/a discente terá o prazo de 30 (trinta) dias para depositá-lo no repositório online da universidade, ou até o prazo final de lançamento de notas, disposto no calendário acadêmico, respeitando a Resolução CEPE 7.210, de 29 de junho de 2017, que regulamenta a Política de Informação da Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso (BDTCC) da UFOP. §4º - O resultado final contendo a avaliação global do TCC, isto é, a média simples entre as notas do artigo e da montagem cênica, emitidas pelos membros da banca deverá ser calculada e registrada em ata pelo/a orientador/a, sendo entregue à Secretaria do Colegiado para controle. Art. 11º - Esta resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Parágrafo único - Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados e dirimidos pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Artes Cênicas. Ouro Preto, 20 de maio de 2020. Profª Drª Nina Caetano (Elvina M. Caetano Pereira), Coordenadora do Bacharelado em Artes Cênicas da UFOP.

Atos da Escola de Nutrição - ENUT

PORTARIA ENUT Nº 5, DE 21 DE JULHO DE 2020

A Diretora da Escola de Nutrição, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Reitoria nº 631, de 12 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 21 de dezembro de 2016, considerando o disposto no Regulamento dos Lamup, aprovado pela Resolução CEPE 7.982, considerando a necessidade de constituir a Comissão dos Lamup, considerando a pandemia de Covid-19, RESOLVE: Art. 1º. Designar os servidores Adriana Lúcia Meireles, Aureliano Claret da Cunha, Joana Ferreira do Amaral, Karina Barbosa de Queiroz, Lenice Kappes Becker Oliveira e Maria Tereza de Freitas para serem chefes interinos, respectivamente, dos Lamup em: Saúde Coletiva; Análise de Alimentos; Bioquímica Nutricional e Biologia Molecular; Experimentação Animal; Avaliação Metabólica e Microbiologia. Art. 2º. Os servidores integrarão a Comissão dos Lamup que deverá dar andamento ao processo de eleição dos novos chefes dos laboratórios multiusuários e apresentar o resultado ao CODENUT até o dia 4 de dezembro de 2020. RENATA NASCIMENTO DE FREITAS, Diretora da Escola de Nutrição.

Atos do Centro de Educação Aberta e a Distância - CEAD

PORTARIA CEAD/UFOP N.º 019, de 20 de julho de 2020.

O Diretor em exercício do Centro de Educação Aberta e a Distância da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, alínea e, da Resolução n. 806, de 15 de fevereiro de 2007, do Conselho Universitário desta Universidade e da Portaria Reitoria Nº 261 de 19 de junho de 2020. RESOLVE: Designar, a partir

Página 13 de 15



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 30 - Nº. 29

24 de julho de 2020

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



de 20 de julho de 2020, o professor Antônio Carlos Andrade Ribeiro, SIAPE: 1.192.596, como membro do Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Bacharelado em Administração Pública, pelo período de 03 (três) anos. Luciano Batista de Oliveira, Diretor em exercício do CEAD/UFOP.

PORTARIA CEAD/UFOP N.º 020, de 22 de julho de 2020.

O Diretor em exercício do Centro de Educação Aberta e a Distância da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, alínea e, da Resolução n. 806, de 15 de fevereiro de 2007, do Conselho Universitário desta Universidade e da Portaria Reitoria Nº 261 de 19 de junho de 2020.RESOLVE:Designar, a professora Cláudia Raquel Martins Correa SIAPE: 1.627.387, representante docente, servidor Guilherme José Anselmo Moreira SIAPE: 1.962.485, representante técnico administrativo, Lucinda Oliveira da Silva Matrícula: 18.1.9177, representante discente do Polo de João Monlevade, sob a presidência da 1ª a constituírem a comissão de processo administrativo disciplinar, destinados a apurar no prazo de 60 dias os fatos que constam no processo nº 23109.005259/2020-96 bem como os fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos.Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no boletim administrativo da UFOP. Luciano Batista de Oliveira, Diretor em exercício do CEAD/UFOP.

Atos do Sistema de Informação e Bibliotecas - SISBIN

PORTARIA SISBIN Nº 010 DE 20 DE JULHO DE 2020

A Diretora do Sistema de Bibliotecas e Informação da Universidade Federal de Ouro Preto, Gracilene Maria de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Reitoria Nº 2057, de 27 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 05 de setembro de 2018.RESOLVE:Art. 1º: Reconduzir as servidoras Sônia Marcelino SIAPE:1.827.594, Soraya Fernanda Ferreira e Souza SIAPE: 1.763.787, Renata Ferreira dos Santos SIAPE:1.667.466, Luciana de Oliveira SIAPE: 1.937.800 e Sione Galvão Rodrigues SIAPE: 1.463.787, designadas pelas Portarias SISBIN 002/2017 e 012/2019 para formar o "Grupo de Trabalho de Periódicos". Os membros terão o prazo de 02(dois) anos para finalizar os trabalhos.Art. 2º: Reconduzir a servidora Luciana de Oliveira SIAPE: 1.937.800 na função de Presidente da Comissão com a tarefa de presidir e convocar as reuniões da comissão. Art.3º: Esta portaria tem data retroativa à 20 de agosto de 2019.Ouro Preto, 20 de julho de 2020.Gracilene Maria de Carvalho, Diretora do Sistema de Bibliotecas e Informação da UFOP.

Atos da Gerência de Contratos e Convênios - GECON

CONTRATO SEI Nº 4134-2020

Divulga : Acordo de cooperação técnica que celebra entre a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e o Município de Governador Valadares. Processo SEI 23109.004134/2020-49 Objeto: Consiste na colaboração para realização de projetos de pesquisas a fim de avaliar a efetividade de uma nova vacina na redução de incidência da Leishmaniose Visceral canina.– Vigência: 16/06/2020 a 15/06/2021. Data de Assinatura: 16/06/2020. Assinam: Pela UFOP: Prof.ª Claudia Aparecida Marliele de Lima(Reitora); Pelo Município de Governador Valadares: André Luiz Coelho Merlo. Esse contrato entra em vigor na data de sua assinatura. Gerente de contratos e Convênios Greiciele Macedo Morais.

CONTRATO SEI Nº 2668-2020

Divulga : Acordo de cooperação que celebra entre a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e Universidad de Salamanca (USAL). Processo SEI 23109.002668/2020-31 Objeto: o intercâmbio de docentes, discentes e técnicos administrativos em atividades relacionadas à docência, pesquisa, extensão, e outras atividades que sejam mutuamente acordadas e consideradas apropriadas pela UFOP e pela USAL.– Vigência: 29/06/2020 a 28/06/2025. Data de Assinatura: 29/06/2020. Assinam: Pela UFOP: Prof.ª Claudia Aparecida Marliele de Lima(Reitora); Pelo Universidad de Salamanca (USAL: Prof. Efram Yildiz Sadak. Esse contrato entra em vigor na data de sua assinatura. Gerente de contratos e Convênios. Greiciele Macedo Morais.



Serviço Público Federal

BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 30 - Nº. 29

24 de julho de 2020

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - www.ufop.br



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

CONTRATO SEI Nº 3807-2020

Divulga : 1º Termo de Aditivo de Cooperação Técnica e Financeira entre a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e o Instituto Serrapilheira e a FUNARBE. Processo nº 2510/2019 físico e SEI 3807-2020. Objeto: Alteração da cláusula 2 do Termo Original, com alteração de prazo.- Vigência: 13/05/2020 a 13/09/2020. Data de Assinatura: 13/05/2020. Assinam: Pela UFOP: Prof. ^a Claudia Aparecida Marliére de Lima(Reitora); pela FUNARBE: Rodrigo Gava; e pelo Instituto Serrapilheira: Hugo Georges Roger Aguilaniu. Esse contrato entra em vigor na data de sua assinatura. Gerente de contratos e Convênios. Greiciele Macedo Moraes.

**** Fim da Publicação ****